



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Alterada pela lei 5746-19

Vide a lei 5514-16

LEI Nº 5.055, DE 09 DE ABRIL DE 2013

“Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, órgão consultivo e deliberativo, com o objetivo de desenvolver medidas de proteção dos animais, quer sejam eles de grande ou pequeno porte”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, órgão consultivo e deliberativo, com o objetivo de desenvolver medidas de proteção dos animais, quer sejam eles de grande ou pequeno porte.

Art. 2º O Conselho será constituído por 8 (oito) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e terá como membros, a saber:

I - 04 (quatro) representantes indicados pelo Executivo, devendo, no mínimo, indicar um membro do Serviço de Controle de Zoonoses e um da Secretaria do Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

III - 01 (um) representante de associação que tenha representatividade junto às clínicas veterinárias;

IV - 02 (dois) representantes de entidades associativas que tenham por objetivo a proteção dos animais.

§ 1º A forma de indicação das entidades acima mencionadas, que estiverem inscritas no Conselho, dar-se-á através de eleição em assembléia geral.

§ 2º Podem ainda ser convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do Conselho.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

I - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando a proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

II - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

III - promover trimestralmente o programa de adoção de animais capturados nas ruas;

IV - campanhas no Município para que os animais não sofram maus tratos e não sejam vítimas de violência;

V - adotar medidas para que não ocorra o sacrifício de animais no Serviço de Controle de Zoonoses, a não ser que seja estritamente necessário;

VI - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 4º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho de Proteção aos Animais elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 09 de abril de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS